



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/09/03	
D.O.U. 16/09/03	Seção I P. 36
ATO: PM: 2.547	15/09/03
D.O.U. 16/09/03	Seção I P. 34

MINISTÉRIO D EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas Ipitanga, por transformação da Faculdade de Turismo e Hotelaria, da Escola Politécnica, da Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede na cidade de Lauro Freitas, no Estado da Bahia		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS NºS: 23000.003037/2001-84		
PARECER Nº: CNE/CES 166/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM 04/08/2003

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 380/2003, que passa a ser parte integrante deste voto e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento, por transformação, da Faculdade de Turismo e Hotelaria; Escola Politécnica; Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, em Faculdades Integradas Ipitanga, mantidas pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, aprovando-se neste ato o seu regimento unificado.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2003.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2003

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



Zimmer
166/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 380 / 2003

Processo : 23000.003037/2001-84
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Turismo e Hotelaria; Escola Politécnica; Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, que oferecem, respectivamente, os cursos de Turismo e Hotelaria; Engenharia e Engenharia de Produção Mecânica; Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações integradas em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e Administração e Comunicação Social todas com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em Faculdades Integradas Ipitanga, ante o permissivo do art. 7º, III, do Dec. 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Ipitanga, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando todas as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Turismo e Hotelaria ministra atualmente o curso de Turismo e Hotelaria, autorizado pela Portaria nº 1106, publicado no DOU em 29 de setembro de 1998.

A Escola Politécnica ministra atualmente o curso de Engenharia e Engenharia de Produção Mecânica, autorizado pela Portaria nr. 79, publicada no DOU em 18 de janeiro de 1999.

A Escola de Educação Superior Ipitanga ministra atualmente o curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações integradas em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, autorizado pela Portaria nr. 1.457 publicada no DOU em 24 de dezembro de 1998.

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais ministra atualmente os cursos de Administração Geral, autorizado pela Portaria nr. 744, publicada no DOU em 07 de maio de 1999; Administração com habilitação em Comércio Exterior, autorizado pela Portaria nr. 1594, publicada no DOU em 03 de novembro de 1999; Administração com habilitação em Marketing, autorizado pela Portaria nr. 582, publicada no DOU em 05 de maio de 2000; Administração com habilitação em Administração Hospitalar, autorizado pela Portaria nr. 687, publicada no DOU em 09 de julho de 1998; Administração com habilitação em Sistemas de Informação, autorizado pela Portaria nr. 225, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2000; Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria nr. 1701, publicada no DOU em 07 de dezembro de 1999; Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, autorizado pela Portaria nr. 1809, publicada no DOU em 20 de dezembro de 1999 e Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, autorizado pela Portaria nr. 107, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2000.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Turismo e Hotelaria; Escola Politécnica; Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, todas com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia e todas mantidas pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º b), a formação de profissionais (art. 2º c), o incentivo à pesquisa (art. 2º d), a difusão do conhecimento (art. 2º f) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º f).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 4º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 23 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 35), a exigência de catálogo de curso (art. 35 §3º) e ao ingresso na instituição (art.37). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 47, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 57, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 49 §1º, ao tratar da frequência discente.

No artigo 44 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 28, parágrafo unico da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinada no artigo 77 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Turismo e Hotelaria; Escola Politécnica; Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em Faculdades Integradas Ipitanga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.



A IES será mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA, com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Brasília, 06 de junho de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.003037/2001-84		Data da análise: 06/06/2003	
Mantenedora: Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA		IES: Faculdades Integradas Ipitanga.	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDI DA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860, 7º)	Art. 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 3860, 10; 26)	Art. 1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 2º b	X	
Formação profissional (II)	Art. 2º c	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 2º d	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 2º f	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 2º f	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	Art. 4º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	Art. 9º	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	Art. 10	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	Art. 23	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	Art. 35	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	Art. 35 §3º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	Art. 47	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 57	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 49 §1º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	Art. 44	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	Art. 44 §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	Art. 37	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	Art. 38	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	Art. 28 p.u	X	
Sanções por inadimplemento (L 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	Art. 77	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

--

RESULTADO	ao CNE	GM	ANALISADO POR Cláudia Moreira
-----------	--------	----	-------------------------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 380 / 2003

Processo : 23000.003037/2001-84
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Turismo e Hotelaria; Escola Politécnica; Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, que oferecem, respectivamente, os cursos de Turismo e Hotelaria; Engenharia e Engenharia de Produção Mecânica; Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações integradas em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e Administração e Comunicação Social todas com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em Faculdades Integradas Ipitanga, ante o permissivo do art. 7º, III, do Dec. 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Ipitanga, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando todas as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Turismo e Hotelaria ministra atualmente o curso de Turismo e Hotelaria, autorizado pela Portaria nº 1106, publicado no DOU em 29 de setembro de 1998.

A Escola Politécnica ministra atualmente o curso de Engenharia e Engenharia de Produção Mecânica, autorizado pela Portaria nr. 79, publicada no DOU em 18 de janeiro de 1999.

A Escola de Educação Superior Ipitanga ministra atualmente o curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações integradas em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, autorizado pela Portaria nr. 1.457 publicada no DOU em 24 de dezembro de 1998.

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais ministra atualmente os cursos de Administração Geral, autorizado pela Portaria nr. 744, publicada no DOU em 07 de maio de 1999; Administração com habilitação em Comércio Exterior, autorizado pela Portaria nr. 1594, publicada no DOU em 03 de novembro de 1999; Administração com habilitação em Marketing, autorizado pela Portaria nr. 582, publicada no DOU em 05 de maio de 2000; Administração com habilitação em Administração Hospitalar, autorizado pela Portaria nr. 687, publicada no DOU em 09 de julho de 1998; Administração com habilitação em Sistemas de Informação, autorizado pela Portaria nr. 225, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2000; Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria nr. 1701, publicada no DOU em 07 de dezembro de 1999; Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, autorizado pela Portaria nr. 1809, publicada no DOU em 20 de dezembro de 1999 e Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, autorizado pela Portaria nr. 107, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2000.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Turismo e Hotelaria; Escola Politécnica; Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, todas com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia e todas mantidas pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º b), a formação de profissionais (art. 2º c), o incentivo à pesquisa (art. 2º d), a difusão do conhecimento (art. 2º f) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º f).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 4º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 23 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 35), a exigência de catálogo de curso (art. 35 §3º) e ao ingresso na instituição (art.37). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 47, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 57, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 49 §1º, ao tratar da frequência discente.

No artigo 44 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 28, parágrafo unico da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinada no artigo 77 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Turismo e Hotelaria; Escola Politécnica; Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em Faculdades Integradas Ipitanga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.



A IES será mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA, com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Brasília, 06 de junho de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.003037/2001-84		Data da análise: 06/06/2003	
Mantenedora: Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA		IES: Faculdades Integradas Ipitanga.	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDI DA	DESATEND:
1	Informações básicas		
	Denominação da Instituição (D. 3860, 7º)	Art. 1º	X
	Limite territorial de atuação (D. 3860, 10; 26)	Art. 1º	X
2	Objetivos institucionais (LDB 43):		
	Estímulo cultural (I)	Art. 2º b	X
	Formação profissional (II)	Art. 2º c	X
	Incentivo à pesquisa (III)	Art. 2º d	X
	Difusão do conhecimento (IV)	Art. 2º f	X
	Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 2º f	X
3	Organização administrativa		
	Gestão democrática (colegiados)	Art. 4º	X
	Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	Art. 9º	X
	Autonomia limitada (D. 3860 13)	Art. 10	X
4	Organização acadêmica		
	Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	Art. 23	X
	Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	Art. 35	X
	Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	Art. 35 §3º	X
	Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	Art. 47	X
	Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 57	X
	Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 49 §1º	X
	Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	Art. 44	X
	Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	Art. 44 §1º	X
	Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	Art. 37	X
	Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	Art. 38	X
	Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	Art. 28 p.u	X
	Sanções por inadimplemento (L 9870)		X
	CNE como instância recursal		X
	Relações com a mantenedora	Art. 77	X
5	Documentação necessária		
	Ofício de encaminhamento		X
	Regimento em vigor		X
	Ata de aprovação da proposta regimental		X
	Três vias da proposta regimental		X
	Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X

--

RESULTADO	ao CNE	GM	ANALISADO POR Cláudia Moreira
-----------	--------	----	-------------------------------

Nome da Mantenedora: UNIDADE BAHIANA DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO S/C Ltda.-UNIBAHIA **Cód INEP:** 786

CNPJ(CGC): 01.197.885/0001-23 **CNPJ(CPF):**

Endereço da Sede:	ESTRADA DO CÔCO	No.:	S/N
Complemento:	KM 4	Caixa Postal:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	42700-000
UF:	BA	Município:	LAURO DE FREITAS
Telefone:	(0xx71) 379 9240 / 3799245 /379 9290	Fax:	(0xx71) 379 9266
E-mail:	unibahia@unibahia.br		
Site:	www.unibahia.br		

Regime Jurídico: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil

Dados de criação:	Documento:	Registro de Títulos e Documentos
	No. do documento:	113 - Livro A1
	Data da publicação:	26/04/1996

Instituições Mantidas: ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR IPITANGA

Escola Politécnica Ipitanga

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

FACULDADE DE SAÚDE IPITANGA

FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA

Nome do Dirigente:	FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES		
CNPJ(CPF):	046.989.595-00	Sexo:	Masculino
E-mail:	fabricao@unibahia.br		
Telefone:	(0XX71) 3791833	Fax:	(0XX71) 3799266
Cargo:	Diretor Presidente		
Maior Titulação acadêmica:	Doutor		
Data do início de mandato:	18/12/1998	Data do final de mandato:	18/12/2003

Está encerrada a validação dos dados desta Mantenedora pelo seu responsável.

Ocorrências ?

Instituição: 1186 - FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA
Sigla da Instituição: UNIBAHIA
CNPJ: 01.197.885/0001-23
Sistema de Ensino: Federal
Organização Acadêmica: Faculdade
Categoria Administrativa: Privada - Particular em Sentido Estrito
Mantenedora: UNIDADE BAHIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/C Ltda.-UNIBAHIA

Endereço da sede:	ESTRADA DO CÔCO - KM 4	No.:	S/N
Complemento:		Caixa Postal:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	42700-000
UF:	BA	Município:	LAURO DE FREITAS
Telefone:	(0XX71) 379 9245/379 9290	Fax:	(0xx71) 379 9266
E-mail:	unibahia@unibahia.br		
Site Institucional:	www.unibahia.br		

Campi e Unidades Fora de Sede:

Não há nenhum campus ou unidade fora de sede cadastrado para esta Instituição.

Dados de criação:	Documento:	Portaria MEC
	No. do documento:	1.106
	Data do Documento:	28/09/1998
	Data de publicação:	29/09/1998

Situação Legal Atual:	Credenciado(a)
Documento:	Portaria MEC
No. do documento:	1.106
Data do Documento:	28/09/1998
Data de publicação:	29/09/1998
Prazo de credenciamento / recredenciamento:	
Credenciada para ministrar educação a distância ?	Não

ISE - Instituto Superior de Educação:

Possui ISE ?	Não
---------------------	-----

Documento:**No. do documento:****Data do Documento:****Data de publicação:**

Os diplomas conferidos são registrados na Universidade Federal da Bahia.

Outros dados cadastrais:**Programas de Financiamento para alunos:**

FIES (Crédito Educativo Federal)

Bolsas para alunos:

Não há programas de bolsas para alunos da IES.

Nome do**Dirigente**

FABRICIO VASCONCELLOS SOARES

Principal:**Sexo:** Masculino**CPF:**

046.989.595-00

E-mail:

fabricio@unibahia.br

Telefone:

(0XX71) 3791833

Fax:(0XX71) 3799266**Cargo:**

Diretor

Categoria funcional:

Professor

Maior Titulação acadêmica:

Doutor

Data do início de mandato:

02/09/2001

Data do final de mandato:

01/09/2003

Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades:**Serviços existentes de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes:**

Data da última validação do cadastro pela IES: 01/07/2003 16:26

Ocorrências ?

Instituição: 1235 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR IPITANGA
Sigla da Instituição: EESI
CNPJ: 01.197.885/0001-23
Sistema de Ensino: Federal
Organização Acadêmica: Faculdade
Categoria Administrativa: Privada - Particular em Sentido Estrito
Mantenedora: UNIDADE BAHIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/C Ltda.-UNIBAHIA

Endereço da sede:	ESTRADA DO CÔCO - KM 4	No.:	S/N
Complemento:		Caixa Postal:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	42700-000
UF:	BA	Município:	LAURO DE FREITAS
Telefone:	(0XX71) 379 9245/379 9266	Fax:	(0XX71) 379 9266
E-mail:	unibahia@unibahia.br		
Site Institucional:	www.unibahia.br		

Campi e Unidades Fora de Sede:

Não há nenhum campus ou unidade fora de sede cadastrado para esta Instituição.

Dados de criação:	Documento:	Portaria MEC
	No. do documento:	1.457
	Data do Documento:	23/12/1998
	Data de publicação:	24/12/1998

Situação Legal Atual:	Credenciado(a)	
	Documento:	Portaria MEC
	No. do documento:	1.457
	Data do Documento:	23/12/1998
	Data de publicação:	24/12/1998
	Prazo de credenciamento / recredenciamento:	
	Credenciada para ministrar educação a distância ?	Não

ISE - Instituto Superior de Educação:	
Possui ISE ?	Não

Documento:**No. do documento:****Data do Documento:****Data de publicação:**

Os diplomas conferidos são registrados na Universidade Federal da Bahia.

Outros dados cadastrais:**Programas de Financiamento para alunos:**

FIES (Crédito Educativo Federal)

Bolsas para alunos:

Não há programas de bolsas para alunos da IES.

**Nome do
Dirigente
Principal:**ANA MARIA DE BARROS SANTOS
SOARES**Sexo:** Feminino**CPF:** 656.617.968-20**E-mail:** santosoares@unibahia.br**Telefone:** (0XX71) 2888428**Fax:**(0XX71) 3799266**Cargo:** Diretor**Categoria
funcional:** Professor**Maior Titulação
acadêmica:** Especialista**Data do início
de mandato:** 19/09/2002**Data do final de mandato:** 19/09/2004**Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades:****Serviços existentes de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes:**

Data da última validação do cadastro pela IES: 01/07/2003 14:59

Instituição: 1236 - Escola Politécnica Ipitanga

Sigla da Instituição: EPI

CNPJ: 01.197.885/0001-23

Sistema de Ensino: Federal

Organização Acadêmica: Faculdade

Categoria Administrativa: Privada - Particular em Sentido Estrito

Mantenedora: UNIDADE BAHIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/C Ltda.-UNIBAHIA

Endereço da sede:	ESTRADA DO CÔCO	No.:	S/N
Complemento:	KM 4	Caixa Postal:	114
Bairro:	CENTRO	CEP:	42700-000
UF:	BA	Município:	LAURO DE FREITAS
Telefone:	(0xx71) 379 9240 / 3799245 /379 9290	Fax:	(0xx71) 379 9266
E-mail:	unibahia@unibahia.br		
Site Institucional:	www.unibahia.br		

Campi e Unidades Fora de Sede:

Não há nenhum campus ou unidade fora de sede cadastrado para esta Instituição.

Dados de criação:	Documento:	Portaria MEC
	No. do documento:	79
	Data do Documento:	14/01/1999
	Data de publicação:	18/01/1999

Situação Legal Atual:	Credenciado(a)
Documento:	Portaria MEC
No. do documento:	79
Data do Documento:	14/01/1999
Data de publicação:	18/01/1999
Prazo de credenciamento / recredenciamento:	
Credenciada para ministrar educação a distância ?	Não

ISE - Instituto Superior de Educação:	
Possui ISE ?	Não

Documento:
No. do documento:
Data do Documento:
Data de publicação:

Os diplomas conferidos são registrados na Universidade Federal da Bahia.

Outros dados cadastrais:

Programas de Financiamento para alunos:
FIES (Crédito Educativo Federal)

Bolsas para alunos:
Não há programas de bolsas para alunos da IES.

Nome do Dirigente Principal: RAUL SAN MARTIN RIVADULLA
Sexo: Masculino
CPF: 176.300.615-87
E-mail: unibahia@unibahia.br
Telefone: (0XX71) 3429340 **Fax:** (0XX71) 3799266
Cargo: Diretor
Categoria funcional: Professor
Maior Titulação acadêmica: Mestre
Data do início de mandato: 01/10/2001 **Data do final de mandato:** 30/09/2003

Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades:

Serviços existentes de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes:

Data da última validação do cadastro pela IES: 01/07/2003 16:36

Ocorrências ?

Instituição: 1140 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Sigla da Instituição: FCHS
CNPJ: 01.197.885/0001-23
Sistema de Ensino: Federal
Organização Acadêmica: Faculdade
Categoria Administrativa: Privada - Particular em Sentido Estrito
Mantenedora: UNIDADE BAHIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/C Ltda.-UNIBAHIA

Endereço da sede:	ESTRADA DO CÔCO - KM 4	No.:	S/N
Complemento:		Caixa Postal:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	42700-000
UF:	BA	Município:	LAURO DE FREITAS
Telefone:	(0xx71) 379 9240 / 379 9245 / 379 9290	Fax:	(0xx71) 379 9266
E-mail:	unibahia@unibahia.br		
Site Institucional:	www.unibahia.br		

Campi e Unidades Fora de Sede:

Não há nenhum campus ou unidade fora de sede cadastrado para esta Instituição.

Dados de criação:	Documento:	Portaria MEC*
	No. do documento:	687
	Data do Documento:	08/07/1998
	Data de publicação:	09/07/1998

Situação Legal Atual:	Credenciado(a)	
	Documento:	Portaria MEC*
	No. do documento:	687
	Data do Documento:	08/07/1998
	Data de publicação:	09/07/1998
	Prazo de credenciamento / recredenciamento:	
	Credenciada para ministrar educação a distância ?	Não

ISE - Instituto Superior de Educação:
Possui ISE ?

Não

Documento:
No. do documento:
Data do Documento:
Data de publicação:

Os diplomas conferidos são registrados na Universidade Federal da Bahia.

Outros dados cadastrais:

Programas de Financiamento para alunos:
FIES (Crédito Educativo Federal)

Bolsas para alunos:
Não há programas de bolsas para alunos da IES.

Nome do Dirigente Principal: JOSE CARLOS CHAGAS SAMPAIO
Sexo: Masculino
CPF: 002.346.565-49
E-mail: jl.sampaio@allways.com.br
Telefone: (0XX71) 3543392 **Fax:** (0XX71) 3799266
Cargo: Diretor
Categoria funcional: Professor
Maior Titulação acadêmica: Mestre
Data do início de mandato: 02/09/2001 **Data do final de mandato:** 02/09/2003

Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades:

Serviços existentes de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes:

Data da última validação do cadastro pela IES: 01/07/2003 16:14